



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 716/2019

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DIABETES NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da matéria.

AUTOR (A): DEP. RANIERY PAULINO

RELATOR (A): DEP. BUBA GERMANO, *substituído na reunião pelo Dep. Anderson MOnteiro*

PARECER Nº 72 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº716/2019**, de iniciativa do ilustre Deputado Raniery Paulino, o qual “*Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras, e dá outras providências*”.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça em 08/10/2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade conceder atendimento prioritário aos portadores de diabetes nos órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Estado da Paraíba.

O autor justifica sua propositura sob o argumento de que a iniciativa visa facilitar a vida daqueles que sofrem com doença crônica, que afeta a forma como o corpo processa o açúcar no sangue. Afirmar ainda que a produção insuficiente de insulina no corpo humano pode levar a complicações no coração, nas artérias, olhos, rins e nervos. Outrossim, o autor informou que no mês de julho passado o Estado do Maranhão, por proposição do deputado Roberto Costa, assegurou a prioridade no atendimento às pessoas com diabetes nos órgãos públicos e estabelecimentos comerciais, por meio da edição da Lei nº 11.056/2019.

Em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto foi considerado constitucional. Após isso, em conformidade com o artigo 141, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, a proposição deve ser distribuída às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Temática, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no art. 31, IV, do Regimento Interno da Casa.

Em relação aos aspectos de conveniência e oportunidade, não há dúvidas de que o projeto é meritório, tendo caráter social bastante relevante.

Ao analisarmos a matéria do projeto, verificamos que o mesmo não encontra óbice no ordenamento jurídico brasileiro, aliás, contribui e muito para a efetivação das garantias fundamentais do indivíduo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



No mais, a proposição atende ao disposto no art. 196 da Constituição Estadual, cuja redação é a seguinte: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante política social, econômica e ambiental, visando à redução do risco de doença e ao acesso igualitário e universal aos serviços de sua proteção e recuperação.”

Para garantir equidade no atendimento de certos cidadãos com condições específicas de saúde entendo que o projeto é um verdadeiro avanço no que tange ao reconhecimento da dignidade das pessoas portadoras de diabetes, pois assegura-lhes um atendimento diferenciado em face das suas características peculiares, que, por muitas vezes, as impossibilitam de ficar em filas extensas para atendimento. Como sabido, pacientes com diabetes podem ter complicações renais, rachaduras e feridas pelo corpo, má circulação dos pés e membros inferiores, ou até mesmo amputação de algum dos seus membros, motivo este que justifica um atendimento prioritário.

Assim, não nos restam dúvidas de que a aprovação deste Projeto de Lei trará uma melhoria da qualidade de vida dessas pessoas que tanto sofrem por serem acometidas com diabetes, garantindo, portanto, a atenção humanizada e centrada nas necessidades dessas pessoas.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida da **aprovação do Projeto de Lei nº 716/2019.**

É como voto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.


Dep. BUBA GERMANO

Relator



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

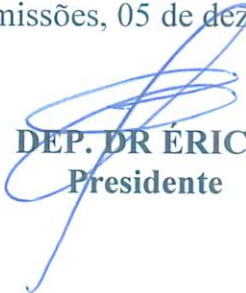


III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 716/2019, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2019.


DEP. DR ÉRICO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 10 / 12 / 19

DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. DRª JANE PANTA
Membro